

## ÉTICA E COMPROMISSO

ANO 22 - EDIÇÃO Nº 655 - PATROCÍNIO - MG, 28 DE ABRIL DE 2023

### **Feiras livres e a Corporação Musical Abel Ferreira foram declaradas Patrimônio imaterial do Município durante a décima primeira Reunião Ordinária da Câmara**

Feiras livres e a Corporação Musical Abel Ferreira foram declaradas Patrimônio imaterial do Município durante a décima primeira Reunião Ordinária da Câmara.

Na manhã desta terça-feira, 25 de abril, foi realizada a 11ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Patrocínio. O Presidente Leandro Caixeta, iniciou com a aprovação da Ata da 10ª Reunião e a leitura da mensagem Bíblica feita pelo vereador Thiago Malagoli.

Na sequência durante o Pequeno Expediente, foram apresentados sem discussão de proposições e encaminhados às Comissões permanentes para emissão de parecer os seguintes Processos de Lei: Processo de Lei Complementar nº 43/2023 que altera o inciso III do art. 142 da Lei Complementar 133/2014 que dispõe sobre o código de edificações e obras do município de Patrocínio e dá outras providências, visando a autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços no município de autoria dos Vereadores Adriana de Paula, Carlos Alberto Silva, Valtinho, Leandro Caixeta, Paulinho Peúca, Raquel Rezende, Ricardo Balila e Roberto Margari, Processo de Lei Complementar nº 44/2023 que altera a Lei Complementar nº 40/2006 que Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicável ao Município de autoria da Vereadora Francisca Carneiro dos Santos, Processo de Lei nº 640/2023 instituindo o carnaval no município de Patrocínio de autoria do vereador Professor Natanael Diniz, Processo de Lei nº 641/2023 que determina a fixação, no site da Prefeitura Municipal de Patrocínio, do dia e horário das reuniões dos Conselhos Municipais de autoria do vereador Prof. Natanael Diniz, Processo de Lei nº 642/2023 que dispõe sobre os drones nas ações de combate à dengue, à chikungunya, à zika e à febre amarela urbana, doenças chamadas de arboviroses e demais necessidades no município de Patrocínio de autoria do vereador Leandro Caixeta, Processo de Lei nº 643/2023 que dispõe sobre os boletins informativos dos casos de arboviroses transmitidas pelo mosquito aedes aegypti no município de Patrocínio de autoria do vereador Paulinho Peúca, Processo de Lei nº 644/2023 que denomina de “João Domingos Geraldo” o logradouro público que especifica no município de Patrocínio, Processo de Lei nº 645/2023 que denomina de “Iraci Dias Damasceno” o logradouro público que especifica no município de Patrocínio e Processo de Lei nº 646/2023 que denomina de “Hélio Caixeta Nunes” o logradouro público que especifica no município de Patrocínio de autoria do vereador Valtinho do Jandaia e Processo de

Resolução nº 25/2023 que revoga a Resolução nº 95 de 28 de março de 2023 que fixa marco temporal para aplicação do regime de licitações das leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Patrocínio/MG de autoria da Mesa Diretora.

Na Ordem do Dia, foram aprovados em 2ª discussão, votação e redação final: Processo de Lei nº 592/2023 que define o registro das feiras livres do produtor de Patrocínio como patrimônio cultural imaterial e histórico do município de Patrocínio-MG de autoria do vereador Prof. Natanael Diniz, Substitutivo ao Processo de Lei nº 602/2023 que dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, máquinas e motores entregues aos prestadores de serviços de assistência em Patrocínio de autoria do vereador Roberto Margari, Processo de Lei nº 603/2023 que dispõe sobre a implantação de uso de energia solar em todas as escolas públicas municipais de autoria do vereador Prof. Natanael Diniz e o Processo de Lei nº 605/2023 que declara a Corporação Musical Abel Ferreira como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Patrocínio de autoria dos vereadores Eliane Nunes e Leandro Caixeta.

Em 1ª discussão e votação foi aprovados o Processos de Lei nº 611/2023 que estabelece a obrigatoriedade de exposição de informações sobre os serviços prestados pelas organizações sociais de assistência social do município de Patrocínio-MG de autoria do vereador Prof. Natanael Diniz.

Em discussão e votação única foi aprovado o Processo de Decreto Legislativo nº 45/2023 que institui no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio/MG o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 de autoria da Mesa Diretora.

Foram aprovadas 9 (nove) indicações dos Vereadores: Paulinho Peúca, Prof. Natanael Diniz, Valtinho do Jandaia e Leandro Caixeta, que serão dirigidas ao Prefeito Municipal solicitando atendimentos para a população e também 7 (sete) Moções de Aplausos.

No Grande Expediente a Sra. Ângela Maria Martins Vicente de Souza tratou de assuntos relativos à saúde e educação em Patrocínio.

Ascom Câmara – Elias Miranda de Resende / Fotos: Alex Guimarães

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 5/2023**

**PROCESSO Nº. 7/2023**

**MODALIDADE: Pregão - RP 4**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Aos dias 5 de abril de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, são registrados os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), conforme especificado nos anexos anteriores, resultante(s) do pregão presencial processado sob o edital nº 5/2023, do processo administrativo nº 7/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a PRESTACAO DO SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PARTE ELETRICA, LOGICA, TELEFONICA, DO CIRCUITO DE CAMERAS CFTV E PORTOES ELETRONICOS DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 5/2023.

**1.2** - As requisições serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

S S Materiais Eletricos LTDA

CNPJ: 31.684.252/0001-00

Rua Presidente Vargas, 2609 - São Judas Tadeu, Patrocínio/MG

SOLICITAÇÃO: 0008583					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	600,0000	H	SERVICO DE ELETRICISTA PREVENTIVO E CORRETIVO EM INSTALACOES FISICAS NAS REDES DE ENERGIA ELETRICA §INSTALACAO/ TROCA DE TOMADA LAMPADA CALHA DIJUNTOR E FIO ELETRICO DENTRE OUTROS§ EM REDE TELEFONICA §PROGRAMACAO DE RAMAIS MANUTENCAO EM SOFTWARE TOMADA FIO E CORDAO ESPIRAL DENTRE OUTROS§ EM REDE LOGICA §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CABOS PATCH CORDS DENTRE OUTROS§ EM CIRCUTOS DE CAMERAS §MANUTENCAO/INSTALACAO DE CAMERA CABO CONECTOR DVR DENTRE OUTROS§ E EM PORTAO ELETRONICO §TROCA/INSTALACAO DE PLACA CONFIGURACAO DE CONTROLE DENTRE OUTROS§. OUTRAS FUNCOES CORRELATAS A ELETRICISTA.	R\$ 29,50	R\$17.700,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 17.700,00</b>	

QTDE = Quantidade

UN = Unidade

H = Hora



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** - A Câmara Municipal de Patrocínio pagará à empresa vencedora do certame o valor unitário da hora multiplicado pela quantidade de horas prestadas, conforme registrado na Tabela de Controle de Horas, que deverá estar assinado pela Diretora Administrativa e pelo prestador dos serviços.

**2.2** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Serviço (AF) e o **recebimento definitivo**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o Município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a mesma será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**2.4** - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital.

**2.5** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

**2.6** - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**2.7** - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da empresa vencedora.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3** - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4** - Esta Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Caberá a esta, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

**a.** prestar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes no **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios;

**b.** refazer no prazo de até 12 (doze) horas os serviços que forem rejeitados por não atenderem as especificações exigidas no edital;

- c. apresentar a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório;
- d. pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;
- e. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f. manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 5/2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**6.1** - Caberá a esta, além das responsabilidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

- a. promover a fiscalização dos serviços prestados quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado;
- b. registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao prestador dos serviços;
- c. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o fornecedor prestar fora das especificações;
- d. conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado na Ata de Registro de Preços;
- e. emitir a nota de empenho e efetuar pagamento de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no instrumento convocatório, se atendo à Tabela de Controle de Horas assinada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO**

### **7.1 - Da Prestação dos Serviços:**

**7.1.1** - Após a homologação, a prestação dos serviços elétricos deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Solicitação, conforme necessidade interna da Câmara, o que deverá ser respeitado sob pena de aplicação das penalidades devidas.

**7.1.2** - A Solicitação será realizada por escrito, onde o prestador dos serviços dará o “ciente” do recebimento com data e hora para o início da contagem do prazo mencionado no item acima.

**7.1.3** - Conforme a urgência do serviço a Solicitação poderá ser feita através de e-mail, que deverá ser indicado na Proposta de Preços, desde que a empresa prestadora dos serviços acuse o “recebimento” do mesmo.

**7.1.4** - A Diretora Administrativa da Câmara manterá uma Tabela de Controle de Horas para assinatura desta e da empresa prestadora dos serviços, a fim de que seja formalizado o tempo inicial e final, com vistas ao pagamento por hora.

**7.1.5** - Será pago, no mínimo, o correspondente a meia hora.

**7.1.6** - A empresa deverá prestar os serviços com eficiência e qualidade a fim de que estes atendam as exigências técnicas necessárias ao seu aproveitamento.

### **7.2 - Do Recebimento:**

**7.2.1** - O **recebimento provisório** estará dispensado, conforme os preceitos contidos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.2** - O **recebimento definitivo** será realizado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado, mediante recibo.



**7.2.3** - A Câmara poderá enviar, conforme sua conveniência, o Recibo Definitivo através do e-mail comercial da empresa fornecedora, desde que haja confirmação de recebimento do mesmo.

**7.2.4** - Em momento oportuno a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar o documento fiscal válido correspondente.

**7.2.5** - Se for constatada alguma anomalia que comprometa a adequada execução dos serviços, bem como divergências entre os serviços ofertados e os prestados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.5.1** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação do recebimento.

**7.2.5.2** - Ocorrendo a rejeição dos serviços a empresa deverá refazê-los às suas expensas no prazo de até 12 (doze) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.2.5.3** - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento dos serviços e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

**7.2.6** - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.7** - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal/Fatura válida apresentada, autorizando o pagamento.

**7.2.8** - Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**7.2.9** - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**7.2.10** - O local da prestação dos serviços objeto desta licitação será no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio, situado na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, com ronda diária em todo o prédio e em locais a serem informados pela Diretoria Administrativa e em eventos externos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A empresa terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses abaixo relacionadas.

**8.1.1** - Pela Câmara Municipal quando:

- a.** não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado, sem aplicação de penalidade;
- b.** não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento/Serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c.** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e.** sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- d.** houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada.

**8.1.2** - Pela empresa prestadora dos serviços quando:

- a.** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos

preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto.

**8.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual/total das Autorizações de Fornecimento já emitidas, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços que:

- a.** não assinar a Ata de Registro de Preços;
- b.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c.** fazer declaração falsa ou entregar documentação falsa;
- d.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e.** não mantiver a proposta;
- f.** comportar-se de modo inidôneo;
- g.** cometer fraude fiscal.

**9.1.1** - Se a Ata de Registro de Preços já estiver assinada a multa mencionada no item anterior será sobre o valor da Autorização de Fornecimento emitida e com prazo de fornecimento não cumprido.

**9.2** - Reputam-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, incluídos pela Lei nº 14.133/2021.

**9.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, nos casos de **retardamento** ou de **inexecução do objeto**, garantida a ampla defesa, a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços poderá ser sancionada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

- a.** advertência;
- b.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c.** descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**9.4** - Em caso de **inexecução parcial** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita a:

- a.** multa equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento por dia de atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, nas entregas de até 20 (vinte) dias, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado da AF.
- b.** multa de, no máximo, 10% (dez por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento para as hipóteses de:
  - b.1.** entrega parcial do objeto;
  - b.2.** entrega do objeto em desacordo com as especificações constantes do anexo I - Termo de Referência.

**9.5** - Em caso de **inexecução total** do objeto, a licitante vencedora que assinar a Ata de Registro de Preços fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor constante na Autorização de Fornecimento.

**9.5.1** - Considera-se inexecução total do objeto:

**a.** o atraso injustificado, ou justificado e não aceito pela Câmara, no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

**b.** a entrega de objeto diverso daquele registrado na Ata de Registro de Preços.

**9.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à licitante.

**9.7.** Se os valores das faturas forem insuficientes fica a licitante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10** - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 5/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

**11.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal De Patrocínio a firmar futuras solicitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 6 de abril de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

S S Materiais Eletricos LTDA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 6/2023**

**PROCESSO Nº. 8/2023**

**MODALIDADE: Pregão - RP 5**

**TIPO: Menor Preço Por Item**

Aos dias 12 de abril de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 6/2023, do processo administrativo nº 8/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o AQUISICAO DE ITENS DE COPA E COZINHA A SEREM UTILIZADOS NAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 6/2023.

**1.2** - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

GERA SUPERMERCADO LTDA ME;

CNPJ - CNPJ 38.568.903/0001-46

**Endereço:** Avenida Benedito Romao De Melo, Nº 1051 no bairro Santa Terezinha em Patrocínio - MG, CEP 38742-086

SOLICITAÇÃO: 0008612						
Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0001	2,0000	UN	ACUCAREIRO - MATERIA-PRIMA: ACO INOX, FORMATO: REDONDO, CAPACIDADE: 250 GRAMAS, TIPO: COM TAMPA, ALCA E COLHER ACUCAREIRO TOTALMENTE CONFECCIONADO EM ACO INOX DE PRIMEIRA QUALIDADE.		R\$54,90	R\$108,80
0002	2,0000	UN	COLHER PARA MEXER E/OU SERVIR ALIMENTOS MATERIAPRIMA ACO INOX COMPRIMENTO 32CM CABO INOX		R\$46,50	R\$93,00
0003	5,0000	PC	COLHERES - TIPO: SOBREMESA, MATERIA-PRIMA: PLASTICO DESCARTAVEL - COR: CRISTAL - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 50 UNIDADES.		R\$4,70	R\$23,50



0004	5,0000	UN	COLHERES - TIPO: SOPA, MATERIA-PRIMA: ACO INOX, CABO: ACO INOX		RS\$3,90	RS\$19,50
0005	96,0000	UN	COPO DE VIDRO PARA AGUA LISO. COR TRANSPARENTE. CAPACIDADE 260 ML. DIMENSOES 24.4 CM X 29.6 CM X 22.3 CM. COM PE BAIXO.		RS\$9,50	RS\$912,00
0006	250,0000	PC	COPO DESCARTAVEL - MATERIA-PRIMA: POLIESTIRENO ATOXICO, CAPACIDADE VOLUMETRICA: 50ML, TIPO: SEM TAMPA. RESISTENTE E 100 % RECICLAVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES.		RS\$3,20	RS\$800,00
0007	800,0000	PC	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE - MATERIA-PRIMA: POLIESTIRENO ATOXICO, CAPACIDADE VOLUMETRICA: 200ML, TIPO: SEM TAMPA. RESISTENTE E 100% RECICLAVEL. PACOTE COM 100 UNIDADES.		RS\$6,30	RS\$5.040,00
0008	20,0000	UN	FACA - TIPO: MESA, MATERIA-PRIMA: ACO INOX, MEDIDAS: 21CM, LAMINA: SERRILHADA, CABO: ACO INOX		RS\$5,70	RS\$114,00
0009	3,0000	UN	FACA DE COZINHA - MATERIA-PRIMA: ACO INOX, MEDIDAS: 30 CM, LAMINA: LISA, CABO: MADEIRA		RS\$26,50	RS\$79,50
0010	20,0000	UN	GARFO - TIPO: MESA (REFEIÇÃO), MATERIA-PRIMA: ACO INOX, CABO: AÇO INOX		RS\$3,40	RS\$68,00
0011	10,0000	PC	GARFO - TIPO: SOBREMESA, MATERIA-PRIMA: PLASTICO, DESCARTAVEL - COR: CRISTAL - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 50 UNIDADES.		RS\$4,50	RS\$45,00
0012	5,0000	UN	GARRAFA TERMICA - MATERIA-PRIMA: CORPO EXTERNO EM ACO INOX, CAPACIDADE DA AMPOLA: 1000ML, DEVE TER TAMPA PRETA COM ROSCA, GATILHO INTELIGENTE E ALÇA. TAMANHO MÍNIMO 15 X 27 X 19 CM E DIAMETRO DE 6 CM.		RS\$145,90	RS\$729,50
0013	5,0000	UN	GARRAFA TERMICA - MATERIA-PRIMA: PLASTICO RESISTENTE NA COR PRETA, CAPACIDADE DA AMPOLA: CAPACIDADE DE 750 ML, AMPOLA FORMADA POR DUAS CAMADAS DE VIDRO DE ESPELHADAS COM PRATA E SEPARADAS POR ALTO VÁCUO, GARANTIR CONSERVAÇÃO DE TEMPERATURA DAS BEBIDAS POR ATÉ 6 HORAS. MODELO PERFEITA		RS\$42,00	RS\$210,00

			COM BICO, E POSSUIR ROLHA GIROMATIC.			
0014	80,0000	PC	GUARDANAPO - MATERIA-PRIMA: PAPEL ABSORVENTE EM FOLHA SIMPLES 100% FIBRAS NATURAIS, DIMENSOES: 24CM X 22CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.		R\$2,40	R\$192,00
0015	5,0000	UN	ISQUEIRO GRANDE- MATERIA PRIMA: PLASTICO, COMBUSTAO: A GAS. DEVE CONTER OS GASES INFLAMÁVEIS BUTANO E PROPANO SOB PRESSÃO E CHAMA PRÉ - AJUSTADA, SER PRODUZIDO COM MECANISMO CHILD GUARD. SER APROVADO PELO IMETRO. TAMANHO MÍNIMO 7,3 CM X 2,3 CM		R\$4,90	R\$24,50
0016	20,0000	PC	MISTURADOR PARA BEBIDAS - TIPO: MEXEDOR DE CAFÉ TIPO PAZINHA, MATERIA-PRIMA: PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COR: CRISTAL, TAMANHO: APROXIMADO DE 11 CM DE COMPRIMENTO, APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 200 UNIDADES.		R\$5,80	R\$116,00
0017	130,0000	UN	PANO DE PRATO - TECIDO: 100% ALGODAO, ACABAMENTO: ATOALHADO, COM BAINHA, DIMENSOES MÍNIMAS: 40 X 60CM		R\$6,90	R\$897,00
0018	2,0000	UN	PORTA-SABAO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO, DIVISAO: 03 DIVISOES, PARA DETERGENTE, BUCHA E SABAO.		R\$10,90	R\$21,80
0019	5,0000	UN	POTE DE VIDRO. POTE REDONDO DE VIDRO COM TAMPA ROSQUEAVEL. CAPACIDADE 2 LITROS. DIMENSOES APROXIMADAS 20 CM E MEIO DE ALTURA 20 CM E MEIO DE DIAMETRO.		R\$28,90	R\$144,50
0020	60,0000	PC	PRATO DESCARTAVEL - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO E CORANTES ATOXICOS, DIMENSOES: 15CM DE DIAMETRO, COR: BRANCA - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 10 UNIDADES.		R\$2,30	R\$138,00
0021	20,0000	PC	PRATO DESCARTAVEL RASO - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO, DIMENSOES: 23CM DE DIAMETRO, BORDA DE 1,5CM ALTURA, COR: BRANCA - PARA REFEIÇÃO - APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 10 UNIDADES.		R\$3,30	R\$66,00
0022	4,0000	UN	VASILHA PLASTICA 15 LITROS FORMATO RETANGULAR COR INCOLHOR TRANSPARENTE		R\$48,90	R\$195,60

			CAPACIDADE 15 LITROS COM TAMPA.			
0023	3,0000	UN	VASILHA PLASTICA CAPACIDADE MINIMO DE 10 LITROS FORMATO RETANGULAR COR INCOLOR TRANSPARENTE COM TAMPA		RS36,80	RS110,40
0024	20,0000	UN	VASILHA PLASTICA DIMENSOES/VOLUME COMPRIMENTO 15 CM. LARGURA 11 CM. ALTURA 5 CM. FORMATO RETANGULAR COM TAMPA. COR TRANSPARENTE.		RS48,90	RS978,00
0025	80,0000	UN	XICARA - MATERIA-PRIMA: VIDRO INCOLOR, FINALIDADE: CAFE. ACOMPANHA PIRES TAMBÉM DE VIDRO INCOLOR.		RS12,70	RS1.016,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 12.143,60</b>	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

PC = Pacote.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** - A Câmara Municipal De Patrocínio pagará ao **fornecedor**, após o recebimento definitivo do objeto, o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

**2.2** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até **10 (dez) dias**, após o recebimento definitivo dos produtos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da Licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3** - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

**2.4** - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

**2.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**2.6** - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - **anexo I** do Edital.

**2.7** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

**2.8** - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao

processo de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3** - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.2100150000000000 - Material de Copa e Cozinha

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**5.1** - Fornecer e entregar os produtos nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, atendidas as especificações constantes no **anexo I** - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**5.2** - Ocorrendo a rejeição do(s) produto(s) pelo não atendimento às especificações exigidas no edital, substituí-lo(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a mesma, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**5.3** - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

**5.4** - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

**5.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.6** - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 6/2023.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**6.1** - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.

**6.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

**6.3** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**6.4** - Proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1** - Da Entrega dos Produtos:

**7.1.1** - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa vencedora no prazo de até 5 (cinco) dias, após a ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, atendidas as especificações constantes no **anexo I** - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**7.1.2** - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa.

**7.2 - Do recebimento**, nos termos dos art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

**7.2.1** - O **recebimento provisório** será realizado após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência, no ato da entrega e mediante Recibo (art. 73, § 1º) assinado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado.

**7.2.2** - O **recebimento definitivo** será realizado em até 3 (três) dias, contados da entrega, após a análise qualitativa dos produtos entregues, e mediante Recibo (art. 73, § 1º), assinado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado.

**7.2.2.1** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Recibo Definitivo através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos produtos, desde que haja a acusação do recebimento deste.

**7.2.3** - No ato de entrega dos produtos a licitante vencedora deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**7.2.4** - Todos os produtos entregues no recebimento deverão apresentar um padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no **anexo I** - Termo de Referência do Edital.

**7.2.5** - Se for constatada qualquer anomalia que comprometa a eficiência na utilização do objeto, bem como divergências entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.6** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

**7.2.7** - Ocorrendo a rejeição dos materiais a empresa deverá realizar a troca, às suas expensas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.2.8** - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

**7.2.9** - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o entregue, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.10** - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega, autorizando o pagamento.

**7.2.11** - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**7.2.12** - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

**8.1.1** - Pela Câmara Municipal quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
- b) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**
- d) houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.1.2** - Pelo fornecedor quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

**8.2** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

**8.3** - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 15.1.1 e 15.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a” e “b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

**8.4** - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

**8.5** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(rão) o(s) fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 6/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE**

**10.1** - Da Revisão dos preços:

**10.1.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual \*redução dos preços praticados no mercado ou de \*fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados,

cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput e § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.2** - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

**a)** quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

**b)** os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.1.3** - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

**a)** liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.1.4** - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.1.5** - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

**10.1.5.1** - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

**10.1.5.2** - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

**10.2** - Dos **Acréscimos** e Das **Supressões na quantidade**:

**10.2.1** - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11** - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 12.143,60 (doze mil cento e quarenta e três reais e sessenta centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 6/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

**12.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2** - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 25 de Abril de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

**GERA SUPERMERCADO LTDA ME**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 7/2023

PROCESSO Nº. 9/2023

MODALIDADE: Pregão - RP 6

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 19 de abril de 2023, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 7/2023, do processo administrativo nº 9/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A presente Ata tem por objeto o AQUISICAO DE MATERIAIS GRAFICOS QUE SERAO UTILIZADOS PELOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS, ASSESSORES E VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO NO EXERCICIO DE SUAS FUNCOES, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 7/2023.

**1.2** - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

**1.3** - Seguem os itens e as especificações do objeto:

**JD EDITORA E IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA;** inscrita no CNPJ sob o nº 19.825.736/0001-27, Endereço: **Rua Arthur Botelho 577, Bairro Centro, Cep 38740 - 001**

SOLICITAÇÃO: 0008574					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0001	150,0000	BL	BLOCO PARA RASCUNHO TIPO DO PAPEL A4 TAMANHO 15X212 CM COM 50 FOLHAS TIMBRE NA COR PRETA.	R\$ 4,29	R\$643,50
0003	200,0000	UN	CERTIFICADO - MEDIDA: A4, PAPEL: COUCHE, GRAMATURA: 300 GR, IMPRESSAO: COLORIDA 4X0	R\$5,59	R\$1.118,00
0004	3.000,0000	UN	CONVITE EM PAPEL COUCHE, GRAMATURA: 300 GR, IMPRESSAO CROMIA, COR: 4 X 4 CORES, MEDIDA: 46 X 23,5 CM (ABERTO), ACABAMENTO EM VINCO/DOBRA.	R\$6,64	R\$19.920,00
0005	4.000,0000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA - MODELO: GRANDE, COR: AMARELO, DIMENSAO: 26 X 36 CM, COM TIMBRE NA COR PRETO.	R\$1,15	R\$4.600,00
0008	3.000,0000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA – MODELO MÉDIO:. MODELO 20X28 CM SEM TIMBRE. COR DO ENVELOPE AMARELO.	R\$1,05	R\$3.150,00
0010	2.000,0000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA - MODELO: OFICIO SEM TIMBRE, COR BRANCO DIMENSAO: 11,4 X 23 CM.	R\$0,49	R\$980,00
0015	5.000,0000	FL	PAPEL PARA ESCRITORIO - GRAMATURA: 180 G/M, MEDIDA: 210 X 297MM (A4), COR: BRANCO, TIPO: TELADO	R\$1,49	R\$7.450,00
0017	800,0000	UN	PASTA PERSONALIZADA - TIPO: BOLSA INTERNA, MATERIA PRIMA: PAPEL BRANCA ENVERNIZADA, DIMENSOES: 31 X 45 CM, COR: VARIAS, TIPO: PERSONALIZADO: POSSUIR VINCO, IMPRESSAO COLORIDA E TIMBRE COLORIDO, SEM ORELHA. CONFORME	R\$14,00	R\$11.200,00

			MODELO ANEXO NO EDITAL. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 50 UNIDADES		
0019	1.000,0000	UN	PASTA PERSONALIZADA DE PROCESSO DE LEI. COR VERDE. PASTA TIPO SANFONA. MATERIA PRIMA PAPEL DUPLEX. GRAMATURA 250 G/M2. MEDIDAS DA PASTA ABERTA 33 X 49 CM. COM DOIS FUIROS CENTRALIZADOS. PRESENÇA DE 5 VINCOS E 3 GRAMPOS DE METAL. COM IMPRESSAO 1X0 COR DE UM LADO.	R\$1,95	R\$1950,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$51.011,50</b>	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.

UN = Unidade.

FL = Folha.

BL = Bloco

**Empresa: ANDERSON CLAITON MACHADO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.264.795/0001-70, Endereço RUA ARTUR BERNARDES, 242, CENTRO, Coromandel - MG, CEP 38550-000**

SOLICITAÇÃO: 0008574					
Item	Qtde	Un	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
0002	16.000,0000	UN	CARTOES DE VISITA 4X4 CORES FORMATO 9X6 COCHE FOSCO 300 GRAMAS COM VERNIZ LOCALIZADO BOPP QUALIDADE. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 1000 UNIDADES.	R\$0,30	R\$4.800,00
0006	6.000,0000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA - MODELO: GRANDE, COR: AMARELO, DIMENSAO: 26 X 36 CM, SEM TIMBRE. CONFORME MODELO ANEXO NO EDITAL. QUANTIDADE MÍNIMA REQUERIDA: 250 UNIDADES.	R\$1,00	R\$6.000,00
0007	3.000,0000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA - MODELO: MEDIO. DIMENSAO: 20 X 28 CM. COM TIMBRE, COR DO ENVELOPE: AMARELO.	R\$0,78	R\$2.340,00
0009	2.000,0000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA - MODELO: OFICIO, COM TIMBRE NA COR PRETO. COR: BRANCO, DIMENSAO: 11,4X23 CM.	R\$0,52	R\$1.040,00
0011	15.000,0000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA - MODELO: PEQUENO, COR: BRANCO, DIMENSAO: 11,4 X 16,2 CM. , SEM TIMBRE	R\$0,32	R\$4.800,00
0012	36.000,0000	UN	ENVELOPE PARA CORRESPONDÊNCIA - MODELO: PEQUENO. COR BRANCO, DIMENSAO: 11,4 X 16,2 CM	R\$0,32	R\$11.520,00
0013	22.000,0000	UN	PAPEL CARTAO, MEDIDA: 10,7 X 15,6 CM, COR: BRANCA, COM TIMBRE COLORIDO.	R\$0,37	R\$8.140,00
0014	18.000,0000	UN	PAPEL CARTAO, MEDIDA: 10,7 X 15,6 CM, COR: BRANCA, SEM TIMBRE.	R\$0,24	R\$4.320,00
0016	70.000,0000	UN	PAPEL PARA ESCRITORIO. SULFITE 90 GR DE ESPESSURA. MEDIDA 210 X 297 MM A4 COR BRANCO. COM TIMBRE COLORIDO IMPRESSO EM OFSET.	R\$0,30	R\$21.000,00
0018	1.000,0000	UN	PASTA PERSONALIZADA DE PROCESSO DE LEI. COR ROSA. PASTA TIPO SANFONA. MATERIA PRIMA PAPEL DUPLEX. GRAMATURA 250 G/M2. MEDIDAS DA PASTA ABERTA 33 X 49 CM. COM DOIS FUIROS CENTRALIZADOS. PRESENÇA DE 5 VINCOS E 3 GRAMPOS DE METAL. COM IMPRESSAO 1X0 COR DE UM LADO.	R\$1,90	R\$1.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$65.860,00</b>	

Legenda:

QTD= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.



UN = Unidade.

FL = Folha.

BL = Bloco

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** - A Câmara Municipal De Patrocínio pagará ao **fornecedor**, após o recebimento definitivo do objeto, o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada.

**2.2** - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta no nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, mensalmente e em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura eletrônica válida correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor, acompanhada das provas de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

**2.3** - Estão inclusos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor**.

**2.4** - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.

**2.5** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

**2.6** - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do **anexo I** – Termo de Referência do Edital.

**2.7** - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação dos serviços.

**2.8** - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3** - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.3900150000000000 - Material Gráfico

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA**

**5.1** - Fornecer e entregar os produtos nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de até 10 (dez) dias contados da ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

**5.2** - Ocorrendo a rejeição do(s) produto(s) pelo não atendimento às especificações exigidas no edital, substituí-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a mesma, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**5.3** - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura válida, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

**5.4** - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

**5.5** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**5.6** - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 7/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**6.1** - Promover a fiscalização dos produtos objeto deste certame quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, somente recebendo-os definitivamente e atestando os documentos de despesa quando comprovado o atendimento ao que foi solicitado.

**6.2** - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

**6.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o fornecedor entregar fora das especificações;

**6.4** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**6.5** - Emitir a nota de empenho e proceder o atesto na nota fiscal/fatura autorizando o pagamento, que será realizado conforme as disposições do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

##### **7.1 - Da Entrega dos Produtos:**

**7.1.1** - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa vencedora no prazo de até 10 (dez) dias, após a ciência da Autorização de Fornecimento (AF), independentemente da quantidade e conforme necessidade interna da Câmara Municipal, atendidas as especificações constantes no **anexo I** - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios. A empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

**7.1.2** - A Câmara poderá aceitar, conforme sua conveniência, que a ciência seja dada através de e-mail oficial/comercial da empresa.

**7.2 - Do recebimento**, nos termos dos art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93:

**7.2.1** - O **recebimento provisório** será realizado após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência, no ato da entrega e mediante Recibo (art. 73, § 1º) assinado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado.

**7.2.2** - O **recebimento definitivo** será realizado em até 3 (três) dias, contados da entrega, após a análise qualitativa dos produtos entregues, e mediante Recibo (art. 73, § 1º), assinado pelo servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado.

**7.2.2.1** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, emitir o Recibo Definitivo através de e-mail oficial/comercial da empresa fornecedora dos produtos, desde que haja a acusação do recebimento deste.

**7.2.3** - No ato de entrega dos produtos a licitante vencedora deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**7.2.4** - Todos os produtos entregues no recebimento deverão apresentar um padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas constantes no **anexo I** - Termo de Referência do Edital.

**7.2.5** - Se for constatada qualquer anomalia que comprometa a eficiência na utilização do objeto, bem como divergências entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.6** - A Câmara poderá, conforme sua conveniência, notificar a empresa sobre a rejeição através de e-mail oficial/comercial da mesma, desde que haja a confirmação de recebimento da Notificação.

**7.2.7** - Ocorrendo a rejeição dos materiais a empresa deverá realizar a troca, às suas expensas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicada sobre a citada rejeição, sob pena de não o fazendo ensejar nas sanções cominadas em lei.

**7.2.8** - Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem do prazo para, então, haver o recebimento definitivo.

**7.2.9** - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do objeto constante do **anexo I** e o entregue, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar o objeto, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.10** - Recebido definitivamente o objeto será procedido o atesto na Nota Fiscal válida apresentada no ato da entrega, autorizando o pagamento.

**7.2.11** - Ainda que os produtos sejam recebidos em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor lance pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.

**7.2.12** - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O fornecedor terá o seu registro de preços CANCELADO na Ata por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses abaixo relacionadas, observados os preceitos do Decreto Federal nº 7.892/13 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços).

**8.1.1** - Pela Câmara Municipal quando:

**a)** o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;

**b)** o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar no prazo estabelecido as Autorizações de Fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;**

**d)** houver razões de interesse público, devidamente motivada e justificada;

**e)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**8.1.2** - Pelo fornecedor quando:

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**b)** o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo do objeto, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como desde que não haja pedido de fornecimento pendente.

**8.2** - Na ocorrência das situações previstas nos **itens 15.1.1 e 15.1.2** a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, assegurando-lhes igual oportunidade de negociação, quando se tratar das **letras “a” e “b”**, respectivamente, dos itens mencionados.

**8.3** - Não havendo êxito nas eventuais negociações a Ata de Registro de Preços deverá ser revogada.

**8.4** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9** - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará(rão) o(s) **fornecedor(es) sujeito(os) às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 7/2023.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES NA QUANTIDADE**

**10.1** - Da **Revisão dos preços:**

**10.1.1** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual \*redução dos preços praticados no mercado ou de \*fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput e § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.1.2** - Quanto à redução dos preços praticados no mercado:

**a)** quando o preço registrado se tornar superior ao praticado por motivo superveniente os fornecedores serão convocados para negociação da redução dos preços, a fim de que estes sejam adequados aos valores praticados pelo mercado, sendo que deve ser respeitada a ordem de classificação de propostas considerando o adjudicatário e os integrantes do cadastro de reservas;

**b)** os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.1.3** - Quando houver elevação do custo dos serviços ou bens no mercado tornando este superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara poderá:

**a)** liberar o fornecedor, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.1.4** - Não havendo êxito nas negociações a Câmara deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.1.5** - Se não for possível aos fornecedores cujos preços estão registrados cumprir o compromisso inicialmente assumido, caberá a estes encaminhar requerimento ao Departamento de Compras a fim de comprovar os fatos pautados em eventos imprevistos, imprevisíveis e geradores de ônus insuportáveis, pleiteando a revisão dos preços registrados antes da solicitação de fornecimento do objeto licitado.

**10.1.5.1** - Se o interesse dos fornecedores for o aumento do custo dos serviços ou bens registrados na Ata por ocorrência de fato que eleve tais valores no mercado, o requerimento deverá estar instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como lista de preços dos fabricantes com notas fiscais de compra anteriores e posteriores à variação alegada referente à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou com outros documentos.

**10.1.5.2** - No requerimento de revisão dos preços os fornecedores devem indicar expressamente o percentual do aumento, que deverá ser proporcional de acordo com os documentos anexados, sob pena de indeferimento.

**10.2** - Dos **Acréscimos** e Das **Supressões na quantidade**:

**10.2.1** - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11** - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 116.871,50 (cento e dezesseis mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 7/2023 e as propostas do(s) **fornecedor(es)**.

**12.2** - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2** - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 25 de Abril de 2023.

LEANDRO MÁXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

**JD EDITORA E IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA**

**ANDERSON CLAITON MACHADO E CIA LTDA**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 10/2023

Edital nº: 8/2023

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Face Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO ALIMENTACAO PARA OS FUNCIONARIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

Valor global estimado: R\$ 139.251,48 (cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos)

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900150000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data: 20/04/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**PORTARIA Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR  
PARLAMENTAR A PESSOA QUE  
ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** EXONERAR, a pedido próprio, o servidor **PAULO SÉRGIO ESTEVÃO JÚNIOR** do cargo de Assessor Parlamentar IV-CM-AP-IV, a partir do dia 1º de maio de 2023.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 26 de abril de 2023.

**Leandro Máximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO  
CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR  
DA PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de lotação da servidora **DALCILENE APARECIDA SANTOS** do cargo de Assessor Parlamentar V-CM-AP-V para o cargo de Assessor Parlamentar VIII-CM-AP-VIII, a partir do dia 1º de maio de 2023.

**Parágrafo único.** A servidora continuará realizando as mesmas funções de assessoramento ao processo legislativo, elaboração de projetos e outras proposições legislativas, bem como de atendimento ao público e serviços externos, quando necessário, cumprindo os horários diários das 8:00h às 11:00h.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 26 de abril de 2023.

**Leandro Máximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO  
CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR  
DA PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de lotação da servidora **EMILLENE PEREIRA MARCELINO DE OLIVEIRA REIS** do cargo de Assessor Parlamentar IV-CM-AP-IV para o cargo de Assessor Parlamentar VIII-CM-AP-VIII, a partir do dia 1º de maio de 2023.

**Parágrafo único.** A servidora continuará realizando as mesmas funções de assessoramento ao processo legislativo, elaboração de projetos e outras proposições legislativas, bem como de atendimento ao público e serviços externos, quando necessário, cumprindo os horários diários das 13:00h às 17:00h.

**Art. 2º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 26 de abril de 2023.

**Leandro Máximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2023.**

**NOMEIA MEMBROS DA ESCOLA DO  
LEGISLATIVO PAULO SÉRGIO DE MORAIS  
E REVOGA A PORTARIA Nº 76/2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 87, de 16 de novembro de 2021, que cria a Escola do Legislativo Paulo Sérgio de Moraes no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio/MG;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os membros para compor a estrutura organizacional da Escola do Legislativo Paulo Sérgio de Moraes conforme abaixo relacionados:

**I** - Direção: Jacira Aparecida Silva;

**II** - Coordenação Pedagógica e de Projetos: Valéria Cândida Lopes Resende;

**III** - Monitoria: Nicolau José Caixeta de Andrade;

**IV** - Conselho Geral: constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, o vereador Leandro Maximo Caixeta; pela Diretora Administrativa Kelli Christina Pereira Naves; pela Diretora da Escola do Legislativo; pelo Procurador Jurídico, o Dr. Paulo Henrique Ferraz Alves; e pelo vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 76/2022.

**Art. 3º** Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 25 de abril de 2023.

Patrocínio-MG, 27 de abril de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

# ÉTICA E COMPROMISSO



[www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**

## EXPEDIENTE



INFORMATIVO  
**O LEGISLATIVO  
MUNICIPAL**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Criado pela Resolução 06/99,  
modificado pela Resolução 04/2005  
e modificado pela Resolução 63/2018  
que institui o Diário Oficial Eletrônico.  
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Bairro Constantino  
Telefone: (34) 3515-3200 - Cep 38747-050.  
Patrocínio/MG - Site: [www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)

### VEREADORES

Adriana Fátima de Paula Magalhães  
Alexandre Vitor Castro da Cruz  
Carlos Alberto Silva - Carlão  
Eliane Ferreira Nunes  
Florisvaldo José de Souza - Valtinho do Jandaia  
Francisca Carneiro dos Santos - Chiquita  
José Roberto dos Santos - Salitre  
Leandro Máximo Caixeta  
Natanael Oliveira Diniz  
Odirlei José de Magalhães  
Paulo Roberto dos Santos - Panxita  
Raquel Aparecida Rezende Moraes  
Ricardo Antoni Rodrigues - Balila  
Roberto Margari de Souza  
Thiago Oliveira Malagoli

### MESA DIRETORA

**Presidente da Câmara Municipal**  
Florisvaldo José de Souza  
**Vice-Presidente**  
Leandro Máximo Caixeta  
**1º Secretário**  
Natanael Oliveira Diniz  
**2º Secretário**  
Eliane Ferreira Nunes  
**Tesoureiro**  
Raquel Aparecida Rezende Moraes

### Redação / Fotos:

Assessoria de imprensa

### Diagramação:

Rafael Abrao Rodrigues Publicidade ME

**FALE COM A CÂMARA**



**34 3515-3200**

